

Ativo	Descrição	Remuneração	Forma, Colocação e Modalidade	Resgate	Base Legal
<p style="text-align: center;">Quota de Fundo de Desenvolvimento Social - FDS</p>	<p>Fração ideal de patrimônio de fundo contábil de natureza financeira, com prazo indeterminado de existência, voltado para o financiamento de projetos de investimento de interesse social, nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infra-estrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.</p> <p><b>Sobre o Fundo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O FDS tem por finalidade a concessão de empréstimo ou financiamento a pessoas físicas e empresas ou entidades do setor privado, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou entidades sob seu controle direto ou indireto.</li> <li>➤ A Caixa Econômica Federal atua na qualidade de agente operador dos recursos do FDS, seguindo as diretrizes, programas e normas estabelecidos pelo Conselho Curador e pelo órgão gestor do fundo.</li> <li>➤ Os recursos do fundo são provenientes da aquisição compulsória de quotas de sua emissão pelos *fundos de aplicação financeira - FAF, da aquisição voluntária por pessoas físicas e jurídicas e do resultado de suas aplicações.</li> </ul> <p><i>* a Resolução 2.183, de 21/07/1995, em seu art. 2, proibiu a emissão e colocação, a partir de 01/10/1995, de quotas de FAF.</i></p> <p><b>Nota:</b> não é admitido aos FIF aplicarem em quotas de FDS (ver item referente a Fundo de Investimento Financeiro).</p>	<p>Determinada pelo retorno de empréstimos e financiamentos e pela remuneração das aplicações integrantes da carteira do fundo.</p> <p>O valor da quota do FDS é calculado e divulgado diariamente pela CEF. Para este fim, o patrimônio líquido do fundo é ajustado, diariamente, pela incorporação das receitas e despesas do próprio dia do ajuste.</p> <p><b>Sobre as aplicações do Fundo</b></p> <p>O total dos recursos do FDS deve estar representado por:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) 50%, no mínimo, e 90%, no máximo, em financiamentos de projetos e</li> <li>b) 10% em reserva de liquidez, sendo 5% em títulos públicos e 5% em títulos da Caixa Econômica Federal.</li> </ol>	<p><b>Forma:</b> nominativa, escritural ou não.</p> <p><b>Colocação:</b> *a legislação é omissa quanto à colocação das quotas. * após a extinção do Fundos de Aplicação Financeira não houve novas emissões de quotas de FDS.</p> <p><b>Modalidade:</b> negociável.</p>	<p>O resgate de quotas está previsto apenas na hipótese de extinção de *FAF ou do próprio FDS e está vinculado à realização dos ativos desse último.</p> <p>No caso de extinção do FDS, o resgate das quotas dependerá do retorno dos empréstimos e financiamentos e do resgate, no seu vencimento, das aplicações integrantes da respectiva carteira. Os resgates parciais serão realizados com observância da proporção entre o montante de quotas de cada quotista e as disponibilidades de recursos por parte do fundo.</p>	<p>– Decreto 103, de 22/04/1991, arts. 1, 2, 3, 4 e *5. * com alterações introduzidas pelo Decreto 525, de 19/05/1992.</p> <p>– Lei 8.677, de 13/07/1993, arts. 1, 2, 3, 4, * 5, 6, *8, 9 e 12. * com alterações introduzidas pela Medida Provisória 2.216-37, de 31/08/2001.</p> <p>– Decreto 1.081, de 08/03/1994, Anexo, arts. 1, 2, 3, 4, *5, 6, *8, 9, 10, 11, 14 e 17. * com alterações introduzidas pelo Decreto 3.907, de 04/09/2001.</p>